



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação e Fusão das Pedreiras Texugo 3, Roseirinha TR, Lagoa MT e Marmotex	
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução	
Tipologia de Projeto:	Pedreira	
Localização:	Em vários prédios rústicos Freguesia de Bencatel e Conceição Concelho de Vila VIçosa	
Proponente:	António Galego e Filhos, SA Sr.º Administrador António Galego Lugar das Janelas, 7160 Vila Vicosa Tel: 268400110 Fax: 268408040 E-mail: geral@agf-marmores.pt	
Entidade licenciadora:	Direção Geral da Energia e Geologia Área Sul - Alentejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	
Decisão	☐ Favorável	
	X Favorável Condicionada	
	☐ Desfavorável	
Condicionantes da DIA	 Só poderão ser efetuadas as ações prevista no plano de lavra para a totalidade da parcela de terreno com o artigo n.º 460, correspondente a parte da área da pedreira Lagoa MT, nas quais o projeto pretende ampliar a escombreira (cerca de 17.200 m²) e instalar o aterro de lamas (cerca de 1.250 m²), após o seu enquadramento na classe de espaço Indústrias Extrativas (Áreas de Exploração), na versão final da Planta de Ordenamento que resultar num futuro procedimento de alteração do PDM de Vila Viçosa, Implementar o PARP (incluindo a desativação das infraestruturas, a remoção das escombreiras e a recuperação da área intervencionada) em conformidade com o definido e apresentado no referido Plano, nos elementos constantes do 	
	Aditamento I, II e II ao EIA e com as medidas adicionais mencionadas na presente proposta de DIA. 3. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de arranque de oliveiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 120/1986, de 28 de maio.	
	 Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desativação e Remoção, quando houver intenção de proceder à desativação total ou parcial do projeto, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: a) a solução final da área desativada; 	
	b) as soluções de desmantelamento;	
	 c) o destino a dar a todos os elementos retirados. 5. Cumprir as medidas de minimização e o plano de monitorização mencionados nesta proposta de DIA. 	



Estudos / Elementos a
entregar à Autoridade de
AIA (CCDRA) antes do
licenciamento

- 1. O PARP, com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função dos aditamentos e da presente proposta de DIA, e um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na DIA com reflexos no PARP, assim como as respetivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Deverá, também, ser disponibilizada a informação necessária para o cálculo do valor da caução (bem como o seu cálculo) prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro. Deverá, ainda, ser apresentado um cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas e condições da DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.
- 2. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação, deve ser dado conhecimento dos seguintes aspetos, sempre que tal se aplique para a fase em questão, e antes do respetivo início:
 - a) data de início da fase prévia à construção do projeto, assim como das restantes fases;
 - b) data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira.
 - c) cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da proposta de DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise;
 - d) relatórios anuais de cumprimento das medidas e dos planos mencionados na DIA, de acordo com a respetiva periodicidade;
 - e) relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira, de acordo com o cronograma aprovado;
 - f) relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto

Medidas de minimização

Fase prévia ao início das obras

- 1. Divulgar às populações interessadas, através da afixação em placard na entrada da pedreira, o faseamento da lavra, designadamente à residente na área envolvente ao projeto. A informação a disponibilizar deve incluir o objetivo, a natureza, a localização, as principais ações a realizar, a calendarização e eventuais afetações à população, nomeadamente a utilização das acessibilidades necessárias ao escoamento da produção.
- 2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.
- Instalar na captação subterrânea, um tubo piezómetro, caso não seja possível fazer medições com a sonda de nível.

Fase de construção

- Limitar as ações de decapagem do solo, bem como as ações de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
- 6. Realizar o acompanhamento arqueológico nas ações que impliquem a decapagem ou remoção do solo, por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Regional de Cultura do Alentejo.
- Dar início aos trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetições de ações sobre as mesmas áreas.
- 8. Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e





estéreis e os respetivos armazenamentos em pargas e aterro.

- 9. Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo quer o transporte de terras de cobertura e estéreis para as pargas e aterros.
- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção.
- 11. Armazenar, caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestigios de contaminação, os mesmos em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- 12. Efetuar, durante o armazenamento temporário de terras, a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
- 13. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.

Fase de exploração

- Utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, na operação furação/pega de fogo.
- 15. Reduzir ao mínimo indispensável o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
- 16. Afixar semanalmente na entrada da pedreira o horário diário da execução da pega de fogo.
- 17. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- 18. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- 19. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira.
- 20. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado.
- 21. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efetuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por ação do vento.
- 22. Encaminhar os residuos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar contaminações e derrames em solos e águas. Enquanto aguardam transporte, armazena-los em local devidamente coberto e impermeável.
- Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, de acordo com o aprovado no Plano de Pedreira.
- Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.
- 25. Efetuar, sempre fora da área da pedreira, a manutenção periódica dos equipamentos e veículos.
- 26. Proceder, quando detetado no solo e/ou na água contaminantes, à recolha imediata dos mesmos, ao acondicionamento em zona coberta e impermeabilizada e ao envio para empresa licenciada para a gestão de resíduos.
- Controlar do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação do piso das estradas de escoamento do material explorado.

Fase de desativação/recuperação

- 28. Implementar o Plano de Desativação e Remoção aprovado pela Autoridade de AIA, dando cumprimento nomeadamente aos seguintes aspetos:
 - i) Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros recuperando as áreas de depósito de acordo com o PARP aprovado;
 - ii) Efetuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado;
 - iii) Restabelecer e recuperar paisagisticamente os principais caminhos afetados pela exploração, bem como as áreas desativadas ocupadas pelas instalações de apoio à atividade e pela maquinaria;
 - iv) Aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as atividades de desmantelamento, tais como a aspersão com







água e tapar a carga dos veículos com uma lona;

- v) Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de forma a restituir as características iniciais de infiltração;
- vi) Proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições.
- 29. Implementar e cumprir integralmente as ações e medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no EIA, bem como:
 - i) após o final da exploração, deverá proceder-se à plantação de vegetação ripicola ao longo das valas de drenagem;
 - ii) após o final da exploração, deverá proceder-se à limpeza e regularização do terreno, incluindo remoção das escombreiras remanescentes, cujos materiais ainda não tenham sido removidos para britagem, bem como a mobilização de todas as áreas intervencionadas, à exceção da corta, das valas de drenagem e dos caminhos.

Medida de maximização

30. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de de Bencatel do concelho de Vila Viçosa, em todas as fases do projeto.

Programas de Monitorização

I - PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA O NÍVEL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Obietivo

Monitorizar a evolução do nível freático.

Parâmetros a avaliar

O nível freático.

Locais de medicão

Na captação subterrânea, onde deverá ser instalado tubo piezómetro a caso não seja possível fazer medições com a sonda de nível.

Periodicidade e número de amostragens

Durante a fase de exploração, deverão ser efetuadas medições mensais, de outubro a fevereiro.

Metodologia e análise de amostragem

O nivel hidroestático, medido com sonda de níveis, após repouso de exploração de 24 h. A sonda deverá ser introduzida em tubo guia de polietileno de alta densidade, com diâmetro mínimo de 1,5 polegada, fechado no fundo e com pequenos rasgos laterais junto ao fundo.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	16 de agosto de 2015
Assinatura	Vice President



ANEXO

Início do procedimento:

O processo de AIA teve início a 27 de outubro de 2014. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, e que deliberou, em 3 de dezembro de 2014, solicitar elementos adicionais. Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram:

- 10 de novembro de 2014 apresentação do projeto e EIA pelo proponente;
- 3 de março de 2015 pedido prorrogação do prazo de envio elementos adicionais;
- 15 de abril de 2015 receção dos elementos adicionais;
- 21 de abril de 2015 emissão da Declaração de Conformidade do EIA;
- 28 de maio de 2015 solicitação ao proponente de elementos adicionais II.
- 28 de maio de 2015 visita à área de implementação do projeto pela CA;
- 17 de junho de 2015 receção de elementos adicionais II;
- 28 de junho de 2015 solicitação de parecer externo à CM de Vila Viçosa;
- 26 de junho de 2015 solicitação ao proponente de elementos adicionais III.
- 2 de julho de 2015 receção de elementos adicionais III;
- 6 de julho de 2015 envio do Parecer da CA e do Relatório CP à Autoridade de AIA;
- 22 de julho de 2015 Receção da proposta de DIA, do Parecer da CA e do Relatório da CP, para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 121.* e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 19 de agosto de 2015 Emissão da DIA.

Apresentação do projeto e respetivo EIA:

O projeto destina-se a licenciar uma superficie de 122 670 m², através :

- da fusão de 4 pedreiras contiguas (Texugo 3, Roseirinha TR, Lagoa MT e Marmotex);
- da ampliação de 3 terrenos vizinhos às citadas pedreiras (artigos 56, 458 e 460).

Resumo do procedimento de avaliação

O projeto:

- pretende explorar e comercializar blocos de mármore por mais 26 anos;
- localiza-se na Área Cativa da Zona dos Mármores de Estremoz Borba Vila Viçosa, mais concretamente na Unidade de Ordenamento da Lagoa - UNOR 4;
- situa-se a 1,6 km a nordeste de Bencatel e a 3,8 km a noroeste de Vila Viçosa.

Na fase de construção e de exploração, o Plano de Lavra prevê:

- ampliar a área intervencionada em mais 27 115 m², passando esta a ocupar 93% da área a licenciar ou 113 855m²;
- ampliar a área da corta em mais 5 150 m², passando esta a ocupar 29,5 % da área a licenciar ou 36 250 m²;
- ampliar as áreas de escombreiras em mais 17 200 m², passando estas a ocuparem 33 % da área a licenciar ou 41 036 m².

Na fase de recuperação/desativação, as ações e medidas do PARP preveem:

- recuperar 76 % da área a licenciar ou 93 350 m²;
- recuperar 100 % da área da corta (criação de um lago com águas pluviais);
- recuperar 100 % da área de escombreiras (remoção para unidades de britagem).

Parecer final da CA:

O parecer da CA ao projeto em avaliação propõe a emissão de parecer favorável condicionado, com base na ponderação dos impactes negativos identificados, na generalidade considerados suscetiveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos.





	Face à avaliação efetuada, o projeto tem que cumprir as condicionantes, as medidas de minimização e de maximização, bem como o plano de monitorização e os elementos a entregar antes do seu licenciamento, constantes no referido parecer.
Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas	A Câmara Municipal de Vila Viçosa não emitiu o parecer externo solicitado.
Resumo do resultado da consulta pública	Decorreu durante 20 dias úteis, de 30 de abril a 28 de maio de 2015. Não foram recebidos quaisquer pareceres neste âmbito.
Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes	A área do projeto localiza-se na Unidade de Ordenamento da Lagoa - UNOR 4 inserida na Área Cativa da Zona dos Mármores de Estremoz - Borba - Vila Viçosa.
	A UNOR 4 não possui Plano de Pormenor publicado e o projeto foi enquadrado no PDM de Vila Viçosa, com revisão publicada em 15 de dezembro de 2008.
	No PDM, a área a licenciar do projeto sobrepõe-se:
	 na Planta Ordenamento, com as classes de espaço: Indústrias Extrativas (Áreas de Exploração) e Florestal;
	 na Planta de Condicionantes, com a servidão: Linhas Elétricas (sem sobreposiçã com solos da REN e/ou da RAN).
	Sobre a servidão atrás referida, importa referir que a linha elétrica identificada serve da apoio à laboração da pedreira e que o Plano de Lavra refere que não se verificar alteração/afetação desta pelo projeto.
	Sobre a citada classe de espaço <i>Florestal</i> , importa referir que:
	 no PDM, este espaço associa-se à componente de proteção à de produção, onde s incluem as florestas de uso múltiplo, e onde, para além da produção florestal poderã coexistir outros usos ou atividades, sem se encontrar especificada a atividad extrativa;
	 no projeto, esta classe de espaço localiza-se em parte da área da pedreira Lagoa M e a totalidade da parcela de terreno com o artigo n.º 460;
	 no terreno, este apresenta um uso atual do solo com vegetação natural e olivais; no Plano de Lavra, são os locais de instalação do aterro de lamas e de ampliação d escombreira que principalmente se sobrepõem à referida classe de espaço.
	No entanto, atendendo a que:
	- a parcela de terreno com o artigo n.º 460, apesar de não ter licença para a atividad extrativa, encontra-se inserida na Área Cativa da Zona dos Mármores - UNOR 4;
	 a pedreira Lagoa MT obteve a 1.º licença (já com a citada área de espaço Floresta em 20/3/1982, ou seja, em data anterior há revisão do PDM, e,
	tendo ainda sido solicitado parecer externo à Autarquia de Vila Viçosa de modo esclarecer:
	- o motivo da não classificação das citadas áreas em classe de espaço Indústrias Extrativas (Área de Exploração), no anterior processo de revisão do PDM;
	 o ponto de situação da reclassificação solicitada pelo proponente das áreas acima mencionadas, no âmbito de um futuro processo de revisão do PDM.
	Face ao acima exposto e por não ter sido emitido o citado parecer externo, fi considerado que o projeto tem enquadramento nos Instrumentos de Gestão o Território em vigor, exceto no que diz respeita ás áreas de ampliação da escombrei (cerca de 17.200 m²) e de instalação do aterro de lamas (cerca de 1.250 m²)

(cerca de 17.200 m²) e de instalação do aterro de lamas (cerca de 1.250 m²).

Razões de facto e de

direito que justificam a

decisão



Os impactes positivos significativos são expectáveis nos fatores:

- Sócio-Economia, todas as fases, pela manutenção dos postos de trabalho;

Os impactes negativos significativos são expectáveis nos fatores:

- Recursos Hídricos, na fase de exploração, pela afetação do nivel freático.

Na fase de desativação/recuperação, é expectável uma redução e/ou eliminação dos impactes negativos nos seguintes fatores:

- Solos, fase de desativação/recuperação, pelo PARP repor o uso do solo;
- -Paisagem, fase de desativação/recuperação, pelo PARP recuperar a área intervencionada;
- Recursos Hídricos, fase de desativação/recuperação, pelo PARP repor o escoamento natural e superficial de 3 linhas de água;
- Fauna e Flora, fase de desativação/recuperação, pelo PARP repor a flora e potenciar o aparecimento da fauna.

No que respeita ao Ordenamento do Território, considera-se que o projeto tem enquadramento nos Instrumentos de Gestão em vigor, exceto no que diz respeita ás áreas de ampliação da escombreira (cerca de 17 200 m²) e de instalação do aterro de lamas (cerca de 1 250 m²).

De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovado por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2, que corresponde a uma DIA Favorável Condicionada.



